



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3757 DE 2020

(Do Sr Hugo Leal)

Dispõe sobre a atividade de operação logística, sobre a emissão de títulos por empresas de armazéns gerais e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vanderlei Macris)

Dê-se ao artigo 3º a redação seguinte:

Art. 3º O exercício da atividade de operação logística independe de prévia concessão, permissão, autorização, licença ou registro.

Parágrafo único - O operador logístico ao exercer diretamente atividade de transporte deverá observar a legislação própria.

JUSTIFICATIVA

A atividade de transporte exige registros, licenças e autorizações que se forem exercidas pelo OL deverão ser respeitadas as exigências da legislação do modal de transporte.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211467609800>



* C D 2 1 1 4 6 6 7 6 0 9 8 0 0 *